



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 057/2022

ARP Nº 194/2022 - 059

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO (TABELA AUDATEX) PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRAI E A EMPRESA **MATHEUS CARVALHO DE ALMEIDA E CIA LTDA.**

Aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2022, de um lado o MUNICÍPIO DE MIRAI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 17.966.201/0001-40 com endereço na à Praça Raul Soares, nº 126, Bairro Centro, Mirai - MG, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**, RG nº M-8.038.933 SSP-MG, CPF nº 006.605.306-70, residente e domiciliado na cidade de Mirai/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MATHEUS CARVALHO DE ALMEIDA E CIA LTDA** - CNPJ nº 27.346.176/0001-56, sediada à Rua Raimundo de Paula Batista, nº 98, Bairro Centro, Cataguases - MG, representada neste ato por seu Sócio Matheus Carvalho de Almeida, portador do RG nº MG-11.385.175 SSP-MG, CPF nº 052.666.816-40, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente ata na forma disposta na Cláusula Primeira desta, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO (TABELA AUDATEX) PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2022, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência desta ata é de 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$1.280.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta mil reais)**.

Item	Descrição	Qtd.	Vlr Desc.	Vlr Total
002	CATALOGO DE PEÇAS PARA VEICULOS A DIESEL (VEICULOS PESADOS): MERCEDES BENS, IVECO, MARCOPOLO, CITROEN, VOLKSWAGEN, FORD.	1,0000	78,5200	560.000,00
003	CATALOGO DE PEÇAS PARA VEICULOS LEVES: FIAT, RENAULT, VOLKSWAGEN, CHEVROLET, FORD, CITROEN.	1,0000	78,5000	720.000,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números: **3.3.9.3.00.2.01.01.04.122.26.2.0015 – MANUTENÇÃO SERVIÇO DO GABINETE; 3.3.90.30.00.2.05.00.12.122.0026.2.0048 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00.2.05.00.12.361.0007.2.0053 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL; 3.3.90.30.00.2.09.00.10.122.0026.2.0087 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 3.3.9.30.00.2.08.00.15.122.0026.2.0074 – MANUTENÇÃO VEICULOS E MÁQUINAS DE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

**OBRAS; 3.3.90.30.00.2.14.00.08.122.0026.2.0104 – MANUTENÇÃO VEICULOS FMAS;
3.3.90.3.00.2.01.00.06.122.0023.2.0011 – MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLICIA MILITAR;
3.3.9.30.00.2.01.02.06.182.0023.2.0016 – MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2 O Município de Mirai efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento será iniciado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em local a ser definido pelas Secretarias Municipais.

5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e na Lei no 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b.multa:

b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mirai, pelo prazo de até dois anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Mirai, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Mirai. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Município de Mirai poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

Mirai (MG), 21 de dezembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES
Prefeito de Mirai

MATHEUS CARVALHO DE ALMEIDA E CIA LTDA - CONTRATADA
Sócio: Matheus Carvalho de Almeida
CPF Nº: 052.666.816-40

PARECER JURÍDICO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2022

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai (MG), 21 de dezembro de 2022.

DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO
Advogado OAB/MG 79.267

DECLARAÇÃO

Declaro, que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2022 - 059, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2022**, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAÍ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Mirai (MG), 21 de dezembro de 2022.

SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação